



Disponibilizado no D.E.: 05/07/2022
Prazo do edital: 03/08/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Rua Prefeito Julio Schramm, 33, Fórum - Bairro: Sete de Setembro - CEP: 89114-900 - Fone: (47)3217-8224 - Email: gaspar.civel2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0303740-13.2016.8.24.0025/SC

AUTOR: NOBRE INDUSTRIA TEXTIL EIRELI

EDITAL Nº 310029902276

JUIZ DO PROCESSO: CRISTINA PAUL CUNHA BOGO - Juiz(a) de Direito

OBJETO: Publicação do Edital previsto no § 1º do art. 99 da Lei nº 11.101/2005, conforme determinado no item 4 da decisão proferida no Ev. 988: a) **DECISÃO QUE DETERMINOU A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA (Ev. 426)**: "Ante todo o exposto, DECRETO, no dia de hoje, 19/08/2019, a CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa Nobre Indústria Têxtil EIRELI (CNPJ 05.429.459/0001-29 – representada por Rogério Rodrigues de Lima, inscrito no CPF n. 099.375.284-53 e tendo como último endereço a Rua Antônio Walfredo do Nascimento, n. 80, galpão 01, bairro Bela Vista, Gaspar/SC) EM FALÊNCIA, o que faço com fundamento nos artigos 61, § 1º e 73, inciso IV, ambos da Lei n. 11.101/05. Em consequência, determino a adoção das seguintes medidas: 1) nomeio como administradora judicial Simone de Cássia Machado Muller, observado o disposto no artigo 21 da LRF, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar na sede deste juízo o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, cumprindo todas as determinações legais estampadas no art. 22 do referido Diploma Legal. 2) determino à administradora judicial a arrecadação de todos os bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens separadamente ou em bloco, no local em que se encontrarem (artigos 108 e seguintes da LRF), para a realização do ativo (artigos 139 e seguintes da Lei n. 11.101/05). 2.a) deverá a administradora judicial diligenciar a localização do maquinário da falida, providenciando a arrecadação e avaliação para posterior venda, evitando, assim, a dissipação do patrimônio. 2.b) deverá também a administradora judicial providenciar a entrega em cartório de eventuais livros arrecadados para encerramento e posterior guarda em local que indicar. 3) fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do ajuizamento da recuperação judicial, prevalecendo a mais antiga (artigo 99, inciso II, da Lei Falimentar). 4) o representante da empresa falida (Rogério Rodrigues de Lima) deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal atualizada de credores, observando os pedidos de habilitação ocorridos durante o processamento deste feito, indicando promovendo o devido desconto do que eventualmente já foi pago ao tempo da recuperação judicial, bem como incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação, nos termos do que estabelece o inciso II do art. 99 da LRF. 5) deve, ainda, o representante da Nobre Indústria Têxtil EIRELI (Rogério Rodrigues de Lima) cumprir o disposto no artigo 104 da Lei n. 11.101/05, devendo comparecer no Cartório Judicial desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, para assinar o termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. 6) fica Rogério Rodrigues de Lima advertido de que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, caso este juízo verifique a ocorrência de algum crime falimentar,

0303740-13.2016.8.24.0025

310029902276.V11



Disponibilizado no D.E.: 05/07/2022
Prazo do edital: 03/08/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

poderá ser decretada a sua prisão preventiva (artigo 99, inciso VII, da Lei n. 11.101/05). 7) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida Nobre Indústria Têxtil EIRELI, nos termos do artigo 99, V, da LRF, exceto: (a) as ações que demandarem quantia ilíquida; e (b) as ações de natureza trabalhista. 8) fica a empresa falida advertida, ainda, de que não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo (LRF, art. 99, VI). 9) intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 10) determino a expedição de alvará judicial para que a administradora judicial diligencie junto aos órgãos e repartições públicas e outras entidades sobre a existência de bens e direitos no nome da empresa falida Nobre Indústria Têxtil EIRELI (CNPJ 05.429.459/0001-29). 11) determino ao Registro Público de Empresas a anotação da falência no registro correspondente (JUCESC), devendo constar a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação que trata o artigo 102 da LRF. Oficie-se, igualmente, ao SINTEGRA, para anotação da presente ação. 12) com a apresentação da relação nominal atualizada de credores pelo representante da falida (item 4), expeça-se edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05. No referido edital deverá constar: (a) o resumo da presente decisão; (b) a relação nominal atualizada dos credores, em que se discrimine o valor e a classificação de cada crédito; e (c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei, para que os credores apresentem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, tudo diretamente à administradora. 13) decorrido o prazo do edital referido no item 12, deverá a administradora judicial apresentar nova relação de credores, tendo em vista a convocação da recuperação judicial em falência e as habilitações eventualmente deferidas no curso da recuperação, cumprindo o contido no § 2º do artigo 7 da Lei Falimentar. 14) considerando que a empresa requerente encontra-se inativa há certo tempo, determino a lacração do estabelecimento. Intimem-se, a empresa requerente e a administradora judicial. No mais, como já exposto, registro que, caso a empresa Dicotone Têxtil EIRELI entenda ser de sua propriedade eventuais bens depositados junto à Nobre Indústria Têxtil, deve buscar a proteção de seu direito através do meio processual pertinente ou atentar-se de forma adequada ao já determinado nas fls. 3688-3689 destes autos. b) **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS CREDORES (fls. 30/34 do Ev. 976)**: Anderson Oliveira Moraes TRABALHISTA R\$ 4.202,37; Antônio Inaldo da Silva TRABALHISTA R\$ 12.118,49; Bruno Henrique Nunes TRABALHISTA R\$ 26.919,61; Claudia Helena Hostert Arantes TRABALHISTA R\$ 4.321,36; Claudinei Narciso TRABALHISTA R\$ 8.151,00; Diego Cardoso TRABALHISTA R\$ 8.088,59; Dinoral Castanha Babinski TRABALHISTA R\$ 8.750,00; Edilson Reginaldo Fernandes TRABALHISTA R\$ 1.500,00; Edson Bruno Narcizo Felisbino TRABALHISTA R\$ 9.107,82; Egon Krausen TRABALHISTA R\$ 17.488,72; Emanuel Fernando Gonçalves TRABALHISTA R\$ 10.314,00; Evandro Gentil Vogelbacher TRABALHISTA R\$ 13.778,44; Francisco Sales TRABALHISTA R\$ 4.832,51; Gerson Sansigolo da Silva TRABALHISTA R\$ 12.204,00; Jefferson Alves de Andrade TRABALHISTA R\$ 17.591,17; Jefferson Collelo TRABALHISTA R\$ 15.786,44; Jefferson da Cruz Rocha TRABALHISTA R\$ 6.868,67; João Caresia Filho TRABALHISTA R\$ 11.800,00; João Valdecir Pontini TRABALHISTA R\$ 32.047,62; Joaquim Celso dos Santos TRABALHISTA R\$ 34.573,33; Joilson Gonzaga da Silva TRABALHISTA R\$ 10.527,29; José Dproval Pontini TRABALHISTA R\$ 36.952,96; José Sidnei Pereira Junior TRABALHISTA R\$ 7.561,87; Juarez Camargo TRABALHISTA R\$ 16.620,99; Lourenço



Disponibilizado no D.E.: 05/07/2022
Prazo do edital: 03/08/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Vieira TRABALHISTA R\$ 1.500,00; Luciano Berkembrock TRABALHISTA R\$ 717,05; Luiz Gonzaga Gonçalves TRABALHISTA R\$ 57.450,00; Magayver Maximiano TRABALHISTA R\$ 36.572,60; Rubens Cesar Deschamps TRABALHISTA R\$ 479,52; Sílvio Ricardo Tavares Barcellos TRABALHISTA R\$ 12.944,39; RESERVA DE CRÉDITO - Sintrafite TRABALHISTA R\$ 2.336.418,25; Valceli Conceição TRABALHISTA R\$ 6.000,00; Vanderlei Babinski Castanha TRABALHISTA R\$ 17.288,27; Banco do Est. do Rio Grande do Sul S.A. GARANTIA REAL R\$ 650.000,00; Athenabanco Fomento Mercantil Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 1.069.308,27; Banco Bradesco S.A. QUIROGRAFÁRIOS R\$ 164.174,55; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. QUIROGRAFÁRIOS R\$ 487.400,00; Banco Safra S.A. QUIROGRAFÁRIOS R\$ 206.532,11; Bela Vista Invest. e Participações Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 259.360,00; Belplas Com. De Plásticos e Papelão Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 3.288,62; Benex Beneficiamentos Texteis Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 2.141.682,54; Berner Indústria Química Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 3.854,75; Boa Vista Serviços S.A. QUIROGRAFÁRIOS R\$ 349,00; Brusfer Comercio de Ferragens Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 2.536,95; Caixa Econômica Federal QUIROGRAFÁRIOS R\$ 4.803.292,32; Celesc Distribuição S.A. QUIROGRAFÁRIOS R\$ 287.372,12; Cesar Narciso Deschamps QUIROGRAFÁRIOS R\$ 6.346,04; Claro SIA QUIROGRAFÁRIOS R\$ 1.067,21; Color Brasil Imp. e Exp. Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 90.350,10; Colourtex Produtos e Serviços Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 414.316,64; Comercial Elétrica DW S.A. QUIROGRAFÁRIOS R\$ 2.289,43; Comercial Miranda Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 354,02; Companhia de Gás Santa Catarina - SC Gás QUIROGRAFÁRIOS R\$ 22.614,12; Confecoes Odorizzi e Bressanini Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 96,00; Consenso Consultoria e Assessoria Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 55.137,90; CRW Imp. e Repres. de Corantes Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 18.695,18; Dilnei Heinzen QUIROGRAFÁRIOS R\$ 3.608.896,97; Dimarol Com. de Rolamento e Peças Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 1.150,00; Dystar Ind e Com de Produtos Químicos Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 9.375,00; Edson Luiz Zimmermann QUIROGRAFÁRIOS R\$ 100.000,00; Epex Ind. E Com. De Plásticos Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 425.000,00; Greentex Química Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 7.050,80; Hanier Especialidades Químicas Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 226.919,25; Hope Fomento Mercantil Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 308.685,37; Imperial Assessoria Empresarial Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 135.134,90; Infohard Informatica Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 581,50; Inpal Química Ltda Total QUIROGRAFÁRIOS R\$ 47.728,75; Kacel Factoring Fomento Mercantil Ltda QUIROGRAFÁRIOS R\$ 106.200,00; Artimpress Impressão Ltda ME/ME/EPP R\$ 6.117,02; Komport Comercial importadora S.A. ME/ME/EPP R\$ 364.934,53; Lafer do Brasil Ltda ME/ME/EPP R\$ 20.000,00; Liquigas Distribuidora S.A. ME/ME/EPP R\$ 157.757,98; Mega Securitizadora de Ativos Empresariais S.A. ME/ME/EPP R\$ 142.715,19; Momento Engenharia Ambiental Ltda ME/ME/EPP R\$ 22.610,34; Multi Recebíveis II Fundo de Invest. E Dir. Credit. ME/ME/EPP R\$ 377.884,60; Multitherm Sistemas e Automação Ltda ME/ME/EPP R\$ 2.453,58; NC Comunicações Ltda ME/ME/EPP R\$ 250,97; S.R.M. Adm. Recursos e Finanças S.A. ME/ME/EPP R\$ 831.756,15; NS Importação e Comercio Ltda ME/ME/EPP R\$ 472.496,29; Oi S.A. ME/ME/EPP R\$ 26,24; Plásticos Itália Ltda ME/ME/EPP R\$ 17.658,04; Posto Bella Vista Ltda ME/ME/EPP R\$ 21.225,87; Prodaux Especialidades Químicas Ltda ME/ME/EPP R\$ 17.856,87; Quimisa S.A. ME/ME/EPP R\$ 10.781,00; Redasset Gestão de Recursos Ltda ME/ME/EPP R\$ 302.400,00; Samae - Serviço Municipal de Água e Esgoto ME/ME/EPP R\$ 1.098,48; Santarol Rolamentos Blumenau Ltda ME/ME/EPP R\$ 5.059,50; Schrader Com.



Disponibilizado no D.E.: 05/07/2022
Prazo do edital: 03/08/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Representacoes Ltda ME/EPP R\$ 354,90; Senior Sistemas S.A. ME/EPP R\$ 15.260,95; Siderquímica Ind. e Com. de Prod. Químicos S.A. ME/EPP R\$ 3.465,00; Sintrafite - Sind. dos Trabalhadores nas ME/EPP R\$ 8.312,44; Standard Comercio e Serviços Eletricos Ltda ME/EPP R\$ 1.648,80; Sul Invest - Sul Invest Securitizadora S.A. ME/EPP R\$ 268.863,64; Telefônica Brasil S.A. ME/EPP R\$ 813,23; TMX Representacao Com. Imp & Exp. Ltda ME/EPP R\$ 23.787,38; Tous Quimica Ltda ME/EPP R\$ 43.250,07; Transportes Keller Ltda ME/EPP R\$ 108,73; Transpotech Peças e Serviços Ltda ME/EPP R\$ 11.500,00; Unicred - COOP. Crédito Prof. Saúde Ltda ME/EPP R\$ 884.409,57; Venato Malhas Ltda ME/EPP R\$ 20.000,00; W. Breitkopf Comércio Indústria Ltda ME/EPP R\$ 1.701,94; Zipylik Confecções Ltda ME/EPP R\$ 942,62. c) **ADVERTÊNCIA:** Ficam os credores advertidos acerca dos prazos para habilitação dos seus créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, para que apresentem sua habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, **providência que deve ser feita em autos apartados**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 20 dias na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **IVETE TRAPP DIRKSEN, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310029902276v11** e do código CRC **ca80a275**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): IVETE TRAPP DIRKSEN
Data e Hora: 01/07/2022, às 17:23:19

0303740-13.2016.8.24.0025

310029902276.V11